



**Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

LEI N. 309, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964.

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e salarios dos servidores do Municipio.

O PRONUNCIAMENTO MUNICIPAL DE PARELHAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de PARELHAS decretou e eu sanciono a /  
promulgo a presente lei:

Artigo 1º - Ficam elevados os vencimentos e salarios dos servidores /  
do Municipio, concedido até a vigencia da Lei n. 304, de 18 de Novembro /  
de 1963, de conformidade com a seguinte escala de padões alfabéticos de  
vencimentos:

<u>PADRAO:</u>	<u>VENCIMENTO</u>
A . . . . .	16 000 00
B . . . . .	22 000 00
C . . . . .	24 000 00
D . . . . .	32 000 00
E . . . . .	40 000 00
F . . . . .	48 000 00
G . . . . .	48 000 00

Artigo 2º - O pessoal extranumerario diarista terá salario fixado /  
nas bases seguintes:

DIARIA (operario) Cr\$. 800,00 (oitocentos cruzeiros)

DIARIA (feitor de obras) Cr\$. 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros)

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de mil  
novecentos e sessenta e cinco, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 26 de Novembro de 1964.

*Graciliano Lorge*  
\_\_\_\_\_  
Dr. Graciliano Lorge  
PREFEITO MUNICIPAL

*Derval Bariti*  
\_\_\_\_\_  
Derval Bariti  
SECRETARIO.